



Estado do Ceará  
**Município de Senador Pompeu**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 1.570/2020, de 12 de fevereiro de 2020.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À SOCIEDADE CIVIL DE PROTEÇÃO ANIMAL E AMBIENTAL – ANIMUS, CNPJ N.º 15.254.787/0001-95, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO – SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE NA RUA PROFESSOR CAVALCANTE, N.º 228, BAIRRO CENTRO, SENADOR POMPEU/CE – CEP N.º 63.600-000, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE ACOLHIMENTO E PROTEÇÃO ANIMAL, REDUZINDO A QUANTIDADE DE SITUAÇÕES DE ABANDONO E PROMOVENDO A ADOÇÃO RESPONSÁVEL DOS MESMOS, EM REGIME DE PARCERIA COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ele conferido, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Senador Pompeu/CE autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde, a firmar Convênio e repassar recursos financeiros à SOCIEDADE CIVIL DE PROTEÇÃO ANIMAL E AMBIENTAL – ANIMUS, CNPJ n.º 15.254.787/0001-95, pessoa jurídica de direito privado – sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Professor Cavalcante, n.º 228, Bairro Centro, Senador Pompeu/CE – CEP n.º 63.600-000, visando a implementação de um sistema de acolhimento e proteção animal, reduzindo a quantidade de situações de abandono e promovendo a adoção responsável dos mesmos, em regime de parceria com o Poder Público Municipal.

Art. 2º. Os recursos financeiros de que trata o art. 1º, desta Lei, serão repassados pela Secretaria Municipal de Saúde, o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), no prazo de vigência do convênio.



Estado do Ceará  
**Município de Senador Pompeu**  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 3º. Caberá ao Secretário Municipal de Saúde, ordenador de despesas, a fiscalização da execução do convênio, bem como indicar comissão fiscalizadora.

Art. 4º. Os recursos necessários à cobertura do repasse em alusão encontram-se consignados no vigente orçamento.

Art. 5º. O convênio poderá ser renovado, desde que haja previsão na dotação orçamentária do Município e interesse da Administração Pública.

Art. 6º. O Município de Senador Pompeu/CE poderá, unilateralmente, ou mediante prévio ajuste com a SOCIEDADE CIVIL DE PROTEÇÃO ANIMAL E AMBIENTAL – ANIMUS, revisar as cláusulas do Convênio e Plano de Trabalho, de acordo com as necessidades do Município, de modo a assegurar implementação de um sistema de acolhimento e proteção animal, reduzindo a quantidade de animais em situação de abandono e promovendo a adoção responsável dos mesmos.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 12 de fevereiro de 2020.**

  
**ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**  
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



Estado do Ceará  
Município de Senador Pompeu  
Gabinete do Prefeito

---

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei nº 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI Nº 1.570/2019, de 12 de fevereiro de 2020**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de 12 de fevereiro de 20120.

**ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**  
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!**

**SENADOR POMPEU, CEARÁ, 12 DE fevereiro DE 2019.**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À SOCIEDADE CIVIL DE PROTEÇÃO ANIMAL E AMBIENTAL – ANIMUS, CNPJ N.º 15.254.787/0001-95, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO – SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE NA RUA PROFESSOR CAVALCANTE, N.º 228, BAIRRO CENTRO, SENADOR POMPEU/CE – CEP N.º 63.600-000, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE ACOLHIMENTO E PROTEÇÃO ANIMAL, REDUZINDO A QUANTIDADE DE SITUAÇÕES DE ABANDONO E PROMOVENDO A ADOÇÃO RESPONSÁVEL DOS MESMOS, EM REGIME DE PARCERIA COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ele conferido, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica o Município de Senador Pompeu/CE autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde, a firmar Convênio e repassar recursos financeiros à SOCIEDADE CIVIL DE PROTEÇÃO ANIMAL E AMBIENTAL – ANIMUS, CNPJ n.º 15.254.787/0001-95, pessoa jurídica de direito privado – sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Professor Cavalcante, n.º 228, Bairro Centro, Senador Pompeu/CE – CEP n.º 63.600-000, visando a implementação de um sistema de acolhimento e proteção animal, reduzindo a quantidade de situações de abandono e promovendo a adoção responsável dos mesmos, em regime de parceria com o Poder Público Municipal.



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

**AUTÓGRAFO DE LEI**

Art. 2º. Os recursos financeiros de que trata o art. 1º, desta Lei, serão repassados pela Secretaria Municipal de Saúde, o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), no prazo de vigência do convênio.

Art. 3º. Caberá ao Secretário Municipal de Saúde, ordenador de despesas, a fiscalização da execução do convênio, bem como indicar comissão fiscalizadora.

Art. 4º. Os recursos necessários à cobertura do repasse em alusão encontram-se consignados no vigente orçamento.

Art. 5º. O convênio poderá ser renovado, desde que haja previsão na dotação orçamentária do Município e interesse da Administração Pública.

Art. 6º. O Município de Senador Pompeu/CE poderá, unilateralmente, ou mediante prévio ajuste com a SOCIEDADE CIVIL DE PROTEÇÃO ANIMAL E AMBIENTAL – ANIMUS, revisar as cláusulas do Convênio e Plano de Trabalho, de acordo com as necessidades do Município, de modo a assegurar implementação de um sistema de acolhimento e proteção animal, reduzindo a quantidade de animais em situação de abandono e promovendo a adoção responsável dos mesmos.

Art. 7º. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, 11 de fevereiro de 2020.

  
**Abidias Serafim do Ó Filho**  
**Presidente da Câmara Municipal**